

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 4

Referência: Pregão Eletrônico n. 38/2007

Data: 24/07/2007

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção e apoio administrativo à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

#### ESCLARECIMENTO 4

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 38/2007, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

EMANUEL CÂMARA DE ARAÚJO  
Pregoeiro

## Esclarecimento n° 01

Quanto a Repactuação do Contrato, na Minuta de Contrato do Edital menciona:

*"O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos (Anexo V do Edital), devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n. 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma. Na aplicação da repactuação de preços referidos nesta cláusula, serão consideradas, no que diz respeito à variação de custos de pessoal, apenas as Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho com vigência a partir da data-base do ano imediatamente anterior ao daquele em que se efetuar a repactuação, não se admitindo a invocação de variação dos componentes de custos decorrentes de Convenção, Acordo ou Dissídio de outros exercícios pretéritos. Fica vedada também a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente."*

Como não ficou claro a respeito da repactuação, PERGUNTA-SE:

A vigência da data base do SINDISERVIÇOS será de 01/01/2007 A 31/12/2007, sendo que a partir de 01/01/2008 passará a vigorar um novo salário para as categorias enquadradas neste Sindicato, sendo assim, poderá a empresa fazer o pedido de Repactuação antes do Contrato entre Contratante e Contratada completar 12 meses? OU as empresas deverão fazer previsão de reajuste salarial em suas planilhas sob pena de desclassificação? A data base dos Operadores de Audio e Video já será a partir de 01/10/2007, qual o procedimento as empresas devem seguir?

## Resposta n° 01

Os preços contratados não estarão sujeitos a qualquer reajuste durante o período de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta. Quando da prorrogação do Contrato, os valores poderão ser adequados aos novos preços de mercado, mediante repactuação, com vigência a partir da data de aniversário da proposta da CONTRATADA, desde que haja demonstração analítica da variação dos componentes dos custos no período considerado, especialmente em virtude do cumprimento de cláusulas obrigatórias estipuladas em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho referente à categoria profissional correspondente.

Os preços contratados poderão ser repactuados, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados: o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Na aplicação da repactuação de preços referidos serão consideradas, no que diz respeito à variação de custos de pessoal, apenas as Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho com vigência a partir da data-base do ano imediatamente anterior ao daquele em que se efetuar a

repactuação, não se admitindo a invocação de variação dos componentes de custos decorrentes de Convenção ou Dissídio de outros exercícios pretéritos

**Esclarecimento nº 02**

O Grupo E dos encargos sociais foi extinto sendo assim podemos deixar de cotar o referido grupo?

**Resposta nº 02**

Os licitantes poderão não cotar o Grupo E.